

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO - MG
Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro, Cep: 37566-000 – Fone (35) 3454-1000
CNPJ: 18.675.900/0001-02

LEI Nº 206 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante o artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, aprovam e o Chefe do Poder Executivo, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar os limites do Perímetro Urbano da Cidade de Espírito Santo do Dourado na forma constantes desta Lei:

Começa no aterro do córrego Imbirussú que dá acesso a residência de Joaquim Malaquias, deste sobe pelo mesmo córrego até encontrar a divisa do Sr. Augusto Messias Pereira com o Sr. Jamil Gianini; vira a direita sobe em linha reta até encontrar a estrada municipal que dá acesso ao Bairro Imbirussú; Vira a direita segue em divisas com a estrada municipal numa extensão de 133,28 mts; vira a direita em divisas com José Adir Loiola numa extensão de 111,25 mts; vira a direita em divisas com o mesmo José Adir Loiola numa extensão de 123,46 mts, até encontrar a Rodovia J. K., sobe pela Rodovia J.K. até encontrar a Avenida João Serapião Mateus; desce em linha reta até encontrar o aterro do córrego de propriedade do Sr. Francisco Muniz que dá acesso ao bairro Douradinho, desce córrego abaixo até encontrar o Rio Dourado, desce Rio Dourado abaixo até encontrar a divisa da família de Moacir Faria com o Sr. João Beraldo de Alvarenga, vira a direita até encontrar a ponte do córrego Imbirussú, sobe o córrego acima até encontrar o aterro do córrego Imbirussú onde começou e finda esta demarcação.

Art. 2º Revoga as disposições em contrario e em especial a Lei nº 12/86.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 12 de dezembro de 2008.

Adalberto Leal
Adalberto Leal
Prefeito Municipal

